



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PARECER Nº 223 /2023.



ASSUNTO: MENSAGEM Nº 45/2023, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS- CASCOM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO DOS CONSELHOS – NUCON DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PARECER:

O Relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, incumbido de exarar PARECER a respeito da matéria acima epigrafada, após os estudos pertinentes, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao seu prosseguimento, desde que aprovada a **EMENDA ADITIVA** abaixo descrita:

EMENDA ADITIVA Nº 02 /2023 A MENSAGEM Nº 45/2023.

“ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 6º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, MENSAGEM Nº 45/2023 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS- CASCOM, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CRIA E REGULAMENTA O NÚCLEO DOS CONSELHOS – NUCON DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Artigo 1º - Adiciona Parágrafo Único ao Artigo 5º da Mensagem 45/2023, que vigorará da seguinte forma:

“Artigo 5º - A Casa dos Conselhos do Município de Mangaratiba poderá funcionar em prédio próprio ou alugado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Parágrafo Único: Fica estabelecido um dos prédios próprios ou alugados **em funcionamento** para congregação, sem a possibilidade de alugar novo imóvel para esta finalidade”.

Por essa razão, solicito apoio dos meus pares a aprovação da presente EMENDA ADITIVA, diante dos fundamentos acima descritos.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 / 11 / 2023

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL

Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA

Relator

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

JUSTIFICATIVA:

Plausível a idealização de concentrar em único ambiente as comissões voltadas à Assistência Social e Direitos Humanos. Levando em consideração tantas vertentes de atendimento da Secretaria, a Comissão de Constituição e Justiça acredita que facilitará futuros encontros. Contudo, levando em consideração que há quantidade de imóveis alugados e próprios da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos o suficientes para a destinação desta atividade, criou-se a emenda aditiva impedindo que seja alugado novo imóvel para a finalidade da Casa dos Conselhos Municipais.

Desta forma, acredita que a emenda aditiva possa evitar despesas desnecessárias, não gerando nenhum prejuízo a proposta apresentada.

Sala das Comissões, 30 / 11 /2023

DORIEDSON THIMOTEO DA COSTA
Presidente

JOÃO FELIPPE DE SOUZA OLIVEIRA
Relator

ALESSANDRO DA SILVA PORTUGAL
Membro